

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 12.35 de 22/01/10

LEI Nº. 8038/10
DE 06 DE JANEIRO DE 2.010

Obriga as empresas de transporte coletivo do Município a afixarem de caráter informativo as datas do ano de fabricação e do início de operação do veículo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação pelas vencedoras dos consórcios 1, 2 e 3, as datas do ano de fabricação e do início de operação do veículo.

Parágrafo único. A identificação deverá ser afixada nas portas de entrada visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

Art. 2º. O descumprimento às determinações desta lei implicará na proibição de circulação do veículo.


Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Erica Silva Penha
Resp/ Consultoria Legislativa

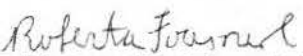

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ronaldo José de Andrade
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei nº 505/2009, de autoria do Vereador Dilermando Dié)